



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 205/94

Autoriza o Poder Executivo a promover a desapropriação de área rural e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

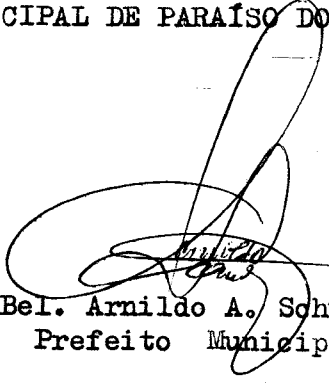
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, pela importância de até 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros reais) uma fração de terras localizada neste município, em Linha Patrícia, com área de aproximadamente 15 metros de comprimento por 15 metros de largura, de propriedade de LIDIO HOLZSCHUH e IVONE HERTA KOHLHOFF HOLZSCHUH, matrícula 19.158 do Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, inscrita no INCRA sob nº 10.144.07.76.

Art. 2º - A importância constante do artigo anterior será paga quando da formalização do ato com recursos previstos no Orçamento vigente, Secretaria de Obras e Serviços, sob o Projeto 1023-Poços Artesianos, Abastecimento de Água para a Sede e Vila Paraíso; 4.1.1.0 - Obras e Instalações (Abastecimento de Água para a Vila Paraíso).

Art. 3º - O terreno ora adquirido destina-se à instalação da fonte de captação de água natural para abastecimento da Vila Paraíso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE ABRIL DE 1994.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal